



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR Nº 302/2000

Ementa

RESSETORIZA, PARA SETOR S.5 - USO RESIDENCIAL POPULAR, ÁREA SITUADA NA SP-332 - ESTRADA VELHA PARA SÃO PAULO (JARDIM SANTA GERTRUDES).

Data da Norma

11/01/2000

Data de Publicação

14/01/2000

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei Complementar nº 522/1999](#) - Autoria: Durval Lopes Orlato

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Sanção Tácita

Autor: DURVAL LOPES ORLATO



LEI COMPLEMENTAR Nº. 302, DE 11 DE JANEIRO DE 2000

Ressetoriza, para Setor S.5 - Uso Residencial Popular, área situada na SP-332 - Estrada Velha para São Paulo (Jardim Santa Gertrudes).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 14 de dezembro de 1999 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A área a seguir descrita, delimitada na planta integrante desta lei complementar, passa a integrar o Setor S.5 - Uso Residencial Popular, para efeito dos dispositivos de uso, ocupação e parcelamento do solo, estabelecidos na Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial): *tem início no ponto "1", localizado na margem esquerda da SP-332 - Estrada Velha para São Paulo, divisa com o Jardim Santa Gertrudes (Setor S.3); desse ponto segue abandonando a SP-332 - Estrada Velha para São Paulo, com azimute de 230°31'56" e distância de 648,48m, até o ponto "2", confrontando nesse trecho com o Jardim Santa Gertrudes (Setor S.3); desse ponto deflete à direita e segue com azimute de 313°47'17" e distância de 156,00m, até o ponto "3"; desse ponto deflete à direita e segue com azimute de 50°31'56" e distância de 626,66m, até o ponto "4", localizado na margem esquerda da SP-332 - Estrada Velha para São Paulo, e confrontando do ponto "2" ao "4" com o Setor "S.9"; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com a rodovia, com azimute de 128°48'41" e distância de 156,00m, até o ponto "1", início desta descrição, encerrando uma área de 98.634,22m².*

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

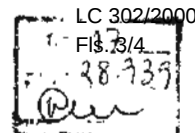
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de janeiro de dois mil (11.01.2000).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



(Lei Complementar nº. 302/00 - fls. 2)

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí,
em onze de janeiro de dois mil (11.01.2000).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

